



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.043/2005

De 11 de Fevereiro de 2005

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para exercer, junto à Secretaria Municipal de Saúde, as funções de: AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF, AGENTE FISCAL DE SAÚDE, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ASSISTENTE SOCIAL, DENTISTA, TECNICO EM RX, ENFERMEIRO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO CIRURGIÃO, MÉDICO ANESTESISTA, MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, e MÉDICO ORTOPEDISTA, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - A contratação que trata o caput do Artigo 1º obedecerá a quantidade de vagas e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Salários, com suas posteriores modificações.

§ 2º - Para os cargos onde houverem candidatos aprovados no concurso público 001/2003, a presente contratação observará a ordem decrescente de classificação, segundo o resultado final publicado no diário oficial do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para exercer, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, as funções de: AUXILIAR DE SERVIÇOS/OBRAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I, II e III, PEDREIRO I, PEDREIRO II, AUXILIAR DE SERVIÇOS/VIGIA, MECÂNICO II, MOTORISTA I e MOTORISTA II, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - A contratação que trata o caput do Artigo 1º obedecerá a quantidade de vagas e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Salários, com suas posteriores modificações.

§ 2º - Para os cargos onde houverem candidatos aprovados no concurso público 001/2003, a presente contratação observará a ordem decrescente de classificação, segundo o resultado final publicado no diário oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para exercer, junto à Secretaria Municipal de Educação, as funções de: PROFESSOR I, PROFESSOR II INGLÊS, PROFESSOR II MATEMÁTICA, PROFESSOR II PORTUGUÊS, PROFESSOR II CIÊNCIAS, PROFESSOR II GEOGRAFIA, PROFESSOR II HISTÓRIA, PROFESSOR II EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR II ENSINO RELIGIOSO, PEDAGOGO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AGENTE ADMINISTRATIVO e SERVENTE ESCOLAR, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º - A contratação que trata o caput do Artigo 1º obedecerá a quantidade de vagas e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Salários, com suas posteriores modificações.

§ 2º - Para os cargos onde houverem candidatos aprovados no concurso público 001/2003, a presente contratação observará a ordem decrescente de classificação, segundo o resultado final publicado no diário oficial do Município.

Art. 4º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração o prazo de doze meses, a contar do dia 03 de Janeiro de 2005, salvo nos casos de contratação de candidatos aprovados no concurso público 001/2003, cujos contratos terão validade somente até a nomeação e posse.

Parágrafo Único - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no Artigo 37, II, da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por igual período.

Art. 5º - A jornada de trabalho será aquela estabelecida no Plano de Cargos e Salários, para cada função.

§ 1º - O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos Artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 882 de 18/maio/2001 e Lei nº 903 de 14/08/2001.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – por critério do Município;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III – iniciativa do contratado;

Parágrafo Único: A extinção do contrato no caso do inciso III deste artigo será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, em prioridade, os candidatos aprovados no concurso público 001/2003.

Parágrafo Único: Para os cargos em que não houver aprovados no concurso público 001/2003, ou que, após convocados todos os aprovados nenhum manifestar interesse em ocupar as vagas, a administração poderá firmar contratos com interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I–Ser brasileiro;
- II–Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV–Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
- V–Ter boa conduta;
- VI–Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

Art. 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os devidos fins de direito.

Art. 9º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2005.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 11 de Fevereiro de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito